



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 23

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/21** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 14323, DE 24 DE ABRIL DE 2019, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL NOS TERMOS DA ADIN Nº 2144100-53.2019.8.26.0000 (OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO LEGISLATIVO SOBRE ALTERAÇÕES NAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO - AUTOR: VER. ALESSANDRO MARACA).

Iniciativa regular. Veja-se:

Compete à Câmara Municipal, privativamente suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do inc. XX, da letra "b", do artigo 8º c/c o art. 47, todos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP) e do artigo 113, inc. XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (RICMRP).

Nos dizeres de AURÉLIO SAFFI (O Poder Legislativo Municipal. EDIPRO, 1994, p. 83):

*Ao contrário da Lei, o Decreto Legislativo deve ser utilizado apenas para regulamentar matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza política-administrativa, devendo ser promulgado pelo Presidente da Mesa e produzirá efeitos externos, ou seja, fora do âmbito da Edilidade.*

Ademais, a propositura está bem articulada e juridicamente em ordem, com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece, assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

  
RENATO ZUCOLOTO  
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
BRANDO VEIGA  
Relator

MAURÍCIO GASPARINI

MAURÍCIO VILA ABRANCHES